

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-108/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

EQUADOR É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, CIRCULAÇÃO E RESIDÊNCIA E A ESTABILIDADE PROFISSIONAL DE UM JORNALISTA E OS GERENTES DE UM DIÁRIO

San José, Costa Rica, 21 de dezembro de 2021. - Na Sentença, notificada hoje cedo, recaída no Caso de *Palácio Urrutia e outros Vs. Equador*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pela violação aos direitos à liberdade de expressão, o princípio da legalidade, a circulação e residência, a estabilidade profissional, as garantias judiciais e a proteção judicial, e o dever de adotar disposições de direito interno, em prejuízo de Emilio Palacio Urrutia, Nicolás Pérez Lapentti, César Enrique Pérez Barriga e Carlos Eduardo Pérez Barriga. O Estado realizou um reconhecimento parcial de responsabilidade internacional no presente caso.

O resumo oficial do Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

No dia 6 de fevereiro de 2011, o Sr. Emilio Palacio Urrutia, que atuava como jornalista no diário *El Universo*, publicou o artigo intitulado "NÃO às mentiras", no qual se pronunciou sobre fatos ocorridos no Equador em 30 de setembro de 2010, e criticou algumas atuações do então Presidente Rafael Correa Delgado. Por ocasião da publicação deste artigo, o senhor Palacio Urrutia, e os gerentes do jornal *El Universo*, os senhores Nicolás Pérez Lapentti, César Enrique Pérez Barriga e Carlos Eduardo Pérez Barriga, foram condenados a três anos de prisão pelo delito de "injúrias caluniosas graves contra a autoridade" e o pagamento de uma quantia solidária de trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América. *El Universo*, por sua vez, deveria pagar a soma de dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Na Sentença, a Corte determinou que o artigo "NÃO às mentiras" constituiu um artigo de opinião que se referiu a um assunto de interesse público, pelo que gozava de proteção especial em atenção à sua importância no debate democrático. Desta forma, advertiu que a sentença condenatória que impôs a sanção de três anos de prisão, e a sanção civil imposta por ocasião dessa condenação, em prejuízo das vítimas do caso, constituíram uma violação ao direito à liberdade de expressão. Além disso, o Tribunal constatou que o Sr. Palacio Urrutia foi obrigado a deixar o país e a renunciar ao seu trabalho por ocasião da condenação e de outros fatos relacionados com o seu trabalho como jornalista, o que constituiu uma violação do seu direito à circulação e residência e à sua estabilidade laboral.

Ao analisar o caso, o Tribunal sustentou que, no caso de um discurso protegido por seu interesse público, como são os referentes a condutas de funcionários públicos no exercício de suas funções, a resposta punitiva do Estado mediante o direito penal não é convencionalmente procedente para proteger a honra do funcionário. Outrossim, reiterou que as sanções civis devem ser proporcionais e visar reparar os danos sofridos à reputação de um demandante, e não silenciar ou punir os críticos do governo.

Os fatos do caso constituíram uma violação dos direitos à liberdade de expressão, o princípio da legalidade, circulação e residência, estabilidade profissional, garantias judiciais e proteção judicial, em conexão com o dever de respeitar e garantir os direitos, e o dever de adotar disposições de direito interno, contidas nos artigos 13, 9, 22, 26, 8.1, 8.2.c), 8.2.f) e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: 1) deixar sem efeito, em todos os seus extremos, a sentença de 20 de julho de 2011, confirmada em 22 de setembro de 2011, e 2) estabelecer vias alternativas ao processo penal para a proteção à honra dos funcionários públicos a respeito de opiniões relacionadas à sua atuação na esfera pública.

Os Juízes Humberto Antonio Sierra Porto, Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot e Ricardo Pérez Manrique deram a conhecer os seus votos individuais concorrentes, o Juiz Eduardo viu Grossi tornou público o seu voto parcialmente dissidente, e o Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni deu a conhecer o seu voto dissidente.

A composição da Corte para a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito (Presidenta); Juiz Eduardo viu Grossi; Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto; Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni e Juiz Ricardo Pérez Manrique.

O Juiz Patricio Pazmiño Freire não participou da deliberação desta Sentença por ser de nacionalidade equatoriana, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.